



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 077/2019

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei cmc nº 077/2019, de autoria do vereador Wellington Silva, **que Institui a data de 18 de maio como dia municipal dos Aventureiros da Igreja Adventista no Município de Cariacica e dá outras providências.**

A matéria em epigrafe veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento para análise dos aspectos de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade homenagear os Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que em 1972, criou pela primeira vez, um programa específico para crianças menores de dez anos, com o objetivo de facilitar estas crianças a partilhar sua fé e se prepararem para esta vida.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da matéria em epigrafe, eis que utiliza a via correta para a apreciação, e preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta Casa de Leis.

Deve-se ressaltar que a propositura em epigrafe não irar acarretar qualquer tipo de gastos para o Executivo Municipal, pois o Parlamentar em sua pretensão, simplesmente requer que seja incluído no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, **“O Dia Municipal dos Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia a comemorar-se no dia 18 de maio de cada ano”**

Porem a que se destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.